ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021

PREGÃO PRESENCIAL 36/2021

O Município de Vale do Sol, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Valtair dos Santos, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL 36/2021, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada em 27/10/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa Cesar Luiz Scherer Ltda, CNPJ nº 43.041.208/0001-61, situada na Rua Padre Guilherme, s/nº, município de Vale do Sol, RS, representada por Cesar Luiz Scherer, CI nº 7059489177 e CPF nº 674.489.500-10, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Presencial 36/2021, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital da PREGÃO PRESENCIAL 36/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R$ UN. REGISTRADO
1	1.000	hs	Prestação de serviço de mecânica elétrica por hora para manutenção preventiva e corretiva de máquinas, caminhões, vans e ônibus integrantes da frota municipal, conforme descrição do termo de referência do edital pregão 36/2021.	60,00

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1639/2012, esse Município não está obrigado a solicitar exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados ordens de execução de serviços e notas de empenhos específicas com a empresa, com autorizações emitidas pela secretaria de lotação do veículo.

4 – PREÇOS

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do no item 1 - objetos.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento e conferência da nota fiscal, acompanhadas da ordem de execução de serviço por secretaria.

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 As condições de contratação dos serviços estão dispostas no termo de referência do edital pregão 36/2021, que passa a fazer parte da presente ata de registro de preços e compromete as partes.

5.2 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.3 – A recusa da contratada em atender o serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não realizar o serviço solicitado, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – PENALIDADES

7.1 Em caso de não realização serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do serviço cabe ao secretário da pasta que solicitou o mesmo, ou a um funcionário indicado por ele, cabendo a eles proceder à fiscalização rotineira do serviço e ao atendimento de todas as especificações solicitadas.

8.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 24 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o serviço no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

d) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Vale do Sol, RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 27 de outubro de 2021.

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

Cesar Luiz Scherer Ltda
CNPJ nº 43.041.208/0001-61

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

Lauro Konrad
CPF nº 777.928.580-49

Claudeomir Karnopp
CPF n° 719.108.080-91